

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, os **PARTÍCIPIES** abaixo qualificados, em conjunto denominados **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**ACORDO**”), conforme os termos e as condições, que se seguem:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, pessoa jurídica de direito PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.455.531/0001-57, com sede na PRAÇA CORONEL PEDRO OSÓRIO, nº 101, 96015-010, bairro: CENTRO, na cidade de Pelotas e Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por sua PREFEITA, Sr(a). PAULA SCHILD MASCARENHAS, portador(a) do RG n.º 2039915406, expedida pelo SSP/PC RS, e do CPF/MF n.º 572.094.640-34, com domicílio profissional no endereço da sede acima indicado, doravante denominada “**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**”

e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através da Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M. de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Ivan Simonsen Leal, doravante denominada “**FGV**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A **FGV** é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem como missão estimular o desenvolvimento socioeconômico nacional;
- (B) A **FGV** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**ACORDO**”), visando a cooperação acadêmica, conforme descrito no objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **ACORDO** tem por objeto estabelecer e regulamentar, entre os **PARTÍCIPIES**, programa de cooperação científica, técnica e tecnológica para a coleta de dados essenciais para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa, integrante deste **ACORDO**: “Efeitos de Habilidades Socioemocionais na Performance Escolar e Bem-Estar Subjetivo de Jovens” (**PLANO DE TRABALHO**), respeitadas as legislações específicas que regulem a matéria, no âmbito do qual a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** se compromete a fornecer as informações necessárias para a **FGV** e viabilizar o acesso da **FGV** às escolas do município para realizar a referida coleta de dados.

1.1.1. O propósito deste **ACORDO** é a união de esforços e habilidades para promover uma parceria que visa analisar em detalhe as informações, bem como os dados coletados, utilizando o conhecimento adquirido nessa análise para avaliar os resultados de uma intervenção baseada em educação socioemocional e mindfulness em aspectos comportamentais e emocionais de

alunos do ensino fundamental, que será feito por meio de um experimento que designará aleatoriamente escolas de Pelotas e outros municípios entre grupos que ou receberão o programa SEJA ou um placebo, nos permitindo estimar o impacto causal de curto e longo prazo sobre os resultados.

- 1.2. Para que seja alcançado o objeto deste **ACORDO**, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** oferecer as informações para o desenvolvimento do **PLANO DE TRABALHO** apresentado como parte integrante deste instrumento.
- 1.3. Integra este **ACORDO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **ACORDO**, em caso de divergências, o seguinte anexo:
Anexo I – **PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**:

- a) Disponibilizar os dados e as informações necessárias para o desenvolvimento do **PLANO DE TRABALHO**;
- b) Atuar, colaborativamente, em relação à execução das atividades do **PLANO DE TRABALHO**;
- c) Designar um representante institucional para o **PLANO DE TRABALHO**, que fornecerá o apoio necessário;
- d) Cooperar com a realização de eventos, desde que exclusivamente para a divulgação do que for produzido sob a égide deste **ACORDO**;
- e) Permitir que a **FGV** faça publicações, inclusive acadêmicas em relação ao **PLANO DE TRABALHO**, integral ou parcialmente, em qualquer formato, bem como disponibilize o material produzido em página eletrônica da instituição, desde que respeitadas as condições de confidencialidade previstas neste **ACORDO**;
- f) Permitir que os pesquisadores da **FGV** divulguem os resultados da pesquisa com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, na forma de artigos acadêmicos;
- g) Resguardar a plena independência, autonomia e isenção acadêmica para a **FGV** realizar livremente o objeto deste **ACORDO**, assim como para desenvolver os demais objetivos institucionais;
- h) Viabilizar o acesso da **FGV** às escolas do município para realizar a coleta de dados.

2.2. Compete a FGV:

- a) Desenvolver o **PLANO DE TRABALHO** que integra o presente **ACORDO**, por meio das atividades elencadas no Anexo I, concluindo a execução deste **ACORDO** com os Produtos previstos no referido anexo;
- b) Apresentar os resultados do **PLANO DE TRABALHO** que desenvolver com os dados coletados junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**;
- c) Manter o sigilo das informações fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**;
- d) Aplicar as melhores técnicas para atingir os objetivos estabelecidos neste **ACORDO**;
- e) Permitir que todos os produtos resultantes da execução do **PLANO DE TRABALHO**, que venham a constituir o objeto do presente **ACORDO**, sejam utilizados e aproveitados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** em suas atividades, dando os necessários créditos de Direitos Autorais à **FGV**.

2.3. Compete a ambos os **PARTÍCIPIES**:

2.3.1. Diligenciar em relação à execução integral do **PLANO DE TRABALHO** integrante deste **ACORDO**, prezando pela realização das atividades propostas em consonância com as especificações e as metas a serem alcançadas;

2.3.2. Os **PARTÍCIPIES** poderão realizar reuniões periódicas de acompanhamento do **PLANO DE TRABALHO**, preferencialmente por meios que evitem deslocamento físico, sendo aplicável o uso de plataformas digitais de web conferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A execução do presente instrumento não implica em repasse de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, e cada **PARTÍCIPE** executará suas obrigações neste **ACORDO** com recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

- 4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** e a **FGV** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente **ACORDO**, além daqueles previstos neste instrumento e dos usualmente advindos das suas respectivas atividades, de maneira que não há responsabilidade solidária entre os **PARTÍCIPIES** em função do presente **ACORDO**.
- 4.2. Quaisquer outros vínculos legais, financeiros ou outros celebrados separadamente por um dos **PARTÍCIPIES** serão de responsabilidade exclusiva do **PARTÍCIPE** respectivo, e não transferem solidariedade ou responsabilidade secundária ao outro **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. Os **PARTÍCIPIES** concordam em utilizar mensagens de correio eletrônico para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente **ACORDO**, utilizando-se para tanto das melhores práticas para preservar a segurança das informações que componham tais mensagens, inclusive no caso de envio e/ou recebimento de relatórios que deverão permanecer em arquivo computacional no formato .PDF (arquivo fechado), com texto redigido em Português, sendo cabível a tradução autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES**, por meio digital, de acordo com as regras de formatação da ABNT.
- 5.2. As comunicações recíprocas, relativas ao presente instrumento deverão ser registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas, e encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades **PARTÍCIPIES**, nos seguintes endereços, salvo, no que couber, a aplicação do ora elencado na **cláusula 5.1.**:

a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS:
Endereço: Praça Cel. Pedro Osório, 101
- Centro - Pelotas/RS
Tel.: 3284-3610
At: ---
e-mail:
gabinete.prefeita@pelotas.rs.gov.br

b) FGV:
Endereço: Avenida Paulista, nº 542 - 4º
Andar, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3799-2380 / (11) 3799-2360
At: Eduardo Mello
e-mail: eduardo.mello@fgv.br; **c/c**
juliana.camargo@fgv.br; **c/c**
legal.research@fgv.br

- 5.3. Nas demais comunicações cotidianas, relacionadas à execução do **PLANO DE TRABALHO**, estas poderão ser realizadas por contato telefônico ou correio eletrônico, nos moldes da cláusula 5.1., entre os membros integrantes das respectivas equipes dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente **ACORDO** terá vigência de **15 (quinze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O **ACORDO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a favor de nenhum dos **PARTÍCIPIES**.
- 7.2. Também poderá ser rescindido o **ACORDO**, a critério do **PARTÍCIPE** prejudicado, em razão do descumprimento, pelo outro **PARTÍCIPE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso o **PARTÍCIPE** infrator não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação a ser enviada

pelo **PARTÍCIPE** prejudicado ao outro **PARTÍCIPE**, assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo razoável para o seu adimplemento.

- 7.3. Este **ACORDO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução de qualquer dos **PARTÍCIPE**S.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

- 8.1. Este **ACORDO** não outorga aos **PARTÍCIPE**S qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos relativos às marcas e aos nomes de cada um dos **PARTÍCIPE**S, não se constituindo, por força deste **ACORDO**, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e dos nomes de propriedade de um **PARTÍCIPE** pelo outro.
- 8.2. As marcas e os nomes dos **PARTÍCIPE**S poderão ser usados apenas para as publicações relacionadas ao presente **ACORDO**, devendo tal uso ser prévia e expressamente autorizado pelo **PARTÍCIPE** proprietário. Fica proibido desde já o uso da marca ou do nome do outro **PARTÍCIPE** para fins alheios aos do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 9.1. Este **ACORDO** não confere aos **PARTÍCIPE**S qualquer direito de propriedade intelectual sobre bens imateriais anteriormente pertencentes a qualquer outro **PARTÍCIPE** ou terceiros.
- 9.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, já desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.
- 9.3. A titularidade dos direitos autorais patrimoniais relativos às obras desenvolvidas como resultado da execução do objeto do presente **ACORDO**, caberá única e exclusivamente à **FGV**, inclusive o direito de realizar publicações acadêmicas.
- a. A **FGV** poderá licenciar ou ceder tais direitos a terceiros, desde que o negócio firmado para isso respeite e assegure a manutenção da licença referida no item 9.4.
- 9.4. Como titular de direitos autorais na forma da cláusula 9.3, a **FGV** concede à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**, sobre eventuais produtos de propriedade intelectual desenvolvidos, uma licença não exclusiva, gratuita, por prazo indeterminado e sem limites territoriais de:
- a) uso das obras, vedada a sua comercialização;
- b) reprodução integral gratuita das obras, ficando vedada a reprodução parcial e a reprodução para fins comerciais;
- c) distribuição das obras, sendo vedada a distribuição para fins comerciais.

9.4.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** ficará impedida de usar as obras para outras finalidades que não aquela descrita no item 9.4, deste **ACORDO**, assim como será impedida de editar, adaptar, traduzir ou a incluir em fonograma ou produção audiovisual tais obras.

9.4.2. A **FGV** não se responsabilizará pelo uso, reprodução ou distribuição das obras a terceiros contratados pelos **PARTÍCIPIES** para a realização de futuros projetos. A **FGV** não será responsável pelo resultado de tais projetos, assim como não será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, materiais ou morais, que decorram destes.

9.5. Toda Obra ainda não publicada deve ser considerada como Informação Confidencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE

10.1. Os **PARTÍCIPIES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas “Leis”.

10.2. Os **PARTÍCIPIES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção;

10.3. Cada um dos **PARTÍCIPIES** compromete-se a comunicar por escrito ao outro **PARTÍCIPIE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **ACORDO** e seus Termos Aditivos.

10.4. Ajustam os **PARTÍCIPIES** que as atividades referentes ao **ACORDO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução objeto do presente **ACORDO**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

10.5. Os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

10.6. Os PARTÍCIPIES declaram e garantem mutuamente que:

- (i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (v) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- (vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

10.7. O descumprimento por quaisquer dos PARTÍCIPIES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente ACORDO conferirá ao PARTÍCIPE isento o direito de rescindir motivadamente o presente ACORDO. O PARTÍCIPE que ensejar a violação isentará ao outro PARTÍCIPE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os PARTÍCIPIES, por si e por seus respectivos representantes (entendidos esses como quaisquer diretores, conselheiros, empregados, assessores, auditores, advogados, consultores e/ou contratados a qualquer título), estarão obrigadas a, a partir da data de assinatura deste instrumento, manter estrita confidencialidade acerca das informações assim previamente definidas, nos termos da Cláusula 11.3 abaixo, no âmbito do presente ACORDO.

11.2. Os PARTÍCIPIES concordam que sempre que estiverem na posição de parte receptora das informações confidenciais e dados pessoais do PARTÍCIPE que revela as informações,

doravante denominada, respectivamente, de “**PARTÍCIPE RECEPTOR**” e “**PARTÍCIPE REVELADOR**”, manterão tais informações sob absoluto sigilo e confidencialidade, somente dando conhecimento de tais informações confidenciais e dados pessoais para pessoas que estejam diretamente envolvidas no **ACORDO**, no **PLANO DE TRABALHO** e nos termos ora previstos.

- 11.3.** Para fins do presente **ACORDO**, entendem-se por **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** quaisquer tipos de informações, previamente identificadas como confidenciais, inclusive as de natureza estratégica, técnica, operacional, comercial, administrativa e financeira e propriedade intelectual ainda não publicada, fornecidas pelo **PARTÍCIPE REVELADOR** ou por terceiro agindo em seu nome, ao **PARTÍCIPE RECEPTOR**, divulgadas verbalmente ou por escrito, sob qualquer forma passível de leitura, visualização ou audição, em meio físico, magnético, gráfico, eletrônico ou qualquer outra forma, adquirida direta ou indiretamente pelo **PARTÍCIPE RECEPTOR** como, por exemplo, no decorrer de discussões, negociações, reuniões contatos telefônicos ou por qualquer outro meio.
- 11.4.** Nenhuma das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** pode ser repassada para terceiros ou publicada sem o prévio e expreso consentimento do **PARTÍCIPE REVELADOR** (salvo especificado em contrário neste **ACORDO**). Sendo certo que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo **PARTÍCIPE REVELADOR**, incluindo, mas não se limitando, na formalização com o terceiro de um compromisso de confidencialidade, antes de qualquer revelação.
- 11.5.** As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** somente poderão ser utilizadas para o propósito estabelecido neste **ACORDO**.
- 11.6.** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** continuam sendo de propriedade do **PARTÍCIPE REVELADOR**.
- 11.7.** O **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá devolver ao **PARTÍCIPE REVELADOR** todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e destruí-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da conclusão deste **ACORDO** e do **PLANO DE TRABALHO** pelos **PARTÍCIPE**s, ou em qualquer ocasião, desde que expressamente solicitado pelo **PARTÍCIPE REVELADOR**. O não atendimento do supra disposto, no prazo assinalado, constituirá o **PARTÍCIPE** em mora de pleno direito, conforme disposição do artigo 397 do Código Civil.

11.7.1. A pedido do **PARTÍCIPE REVELADOR**, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá prontamente emitir uma declaração a ser assinada por seu representante legal, confirmando que toda a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** não retornada para o **PARTÍCIPE REVELADOR** foi inteiramente destruída; e

11.7.2. Não obstante a devolução das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** o **PARTÍCIPE RECEPTOR** continuará responsável por suas obrigações de confidencialidade, nos termos do presente **ACORDO**;

- 11.8. Os **PARTÍCIPIES** garantem que seus funcionários, subcontratados, fornecedores, consultores e representantes, conjuntamente a seguir designados “**REPRESENTANTES**”, que recebam ou tenham acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, estejam sujeitos aos deveres de sigilo e confidencialidade previstos neste **ACORDO**. Os **PARTÍCIPIES** concordam, ainda, em restringir o conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** ao menor número possível de **REPRESENTANTES** e, em todo caso, restringir tal conhecimento àqueles **REPRESENTANTES** que estiverem diretamente ligados ao presente **ACORDO** e ao **PLANO DE TRABALHO** desenvolvido pelos **PARTÍCIPIES**.
- 11.9. Não serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para fins deste **ACORDO** informações que:
- a) Tornaram-se ou venham a se tornar de domínio público, sem que tal fato tenha ocorrido por meio de violação de qualquer obrigação de confidencialidade aplicável aos **PARTÍCIPIES**;
 - b) Eram conhecidas por qualquer **PARTÍCIPE** ao tempo de sua revelação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, do outro **PARTÍCIPE** e ou de terceiros sujeitos a dever de sigilo; e
 - c) Sejam reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal ou de Autoridade Governamental, nos termos de Lei, sendo certo que o **PARTÍCIPE** receptor da Informação Confidencial em questão deverá notificar imediata e previamente, por escrito, os **PARTÍCIPIES** a respeito de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a informação indicada como legalmente obrigatória.
- 11.10. Não obstante o término da execução das atividades relacionadas a este **ACORDO**, as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste instrumento permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do encerramento do **ACORDO** e de seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais, como "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Anonimização", entre outros, serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante “**LGPD**”) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei nº 12.376/2010.
- 12.1.1. Salvo nova definição legislativa superveniente, “tratamento” é toda e qualquer operação realizada com dados pessoais, desde o mero acesso, o armazenamento, o compartilhamento, ou uso a qualquer fim, conforme estipulado em lei competente.
- 12.1.2. Salvo nova definição legislativa superveniente, “dado pessoal” é qualquer dado

identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural conforme estipulado em lei competente e “dado não pessoal” é aquele que, por exclusão, não envolva o tratamento de informações em formato identificado ou identificável em relação a uma pessoa natural.

- 12.1.3.** Para os fins desta **CLÁUSULA**, “propósitos centrais” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais para atingir aos fins descritos na cláusula de objeto e nas respectivas cláusulas de obrigações dos **PARTÍCIPIES** neste **ACORDO**, nos seus anexos e/ou aditivos. Igualmente, “propósitos de meio” serão entendidos como os tratamentos de dados pessoais acessórios para a regular relação entre os **PARTÍCIPIES**, como a troca de contatos, compartilhamento de documentos pessoais ou assinatura de instrumentos contratuais contendo dados pessoais de suas equipes, representantes, prepostos e/ou colaboradores.
- 12.2.** Considerados de forma isolada apenas os propósitos centrais associados e descritos neste **ACORDO** os **PARTÍCIPIES** asseveram e declaram que inexistente qualquer operação de tratamento de dados pessoais compartilhada entre ambas, sendo os dados a serem repassados entre si apenas de caráter não pessoal ou anonimizado.
- 12.3.** Em relação aos dados pessoais tratados para propósitos de meio do **ACORDO**, a cada um dos **PARTÍCIPIES** será conferido o papel de **CONTROLADOR EXCLUSIVO** dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a **CONTRAPARTE** precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de **OPERADOR**;
- 12.3.1.** Ao **PARTÍCIPE CONTROLADOR** caberá o cumprimento das obrigações fixadas pela **LGPD** em relação à atenção aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (**ANPD**), bem como à responsabilização e a regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;
- 12.3.2.** Ao **PARTÍCIPE OPERADOR** caberá tratar os dados pessoais descritos neste item com vistas a atender a finalidade da regular execução deste **ACORDO**, estando vedados tratamentos não autorizados, excessivos ou desproporcionais, bem como tratamentos considerados irregulares diante do que estipula a **LGPD**, sob pena de responsabilização civil na forma do previsto na Seção III do Capítulo VI desta lei.
- 12.4.** Caso um dos **PARTÍCIPIES** venha a executar uma operação de tratamento de dados pessoais compartilhada em relação a qualquer dos propósitos centrais do **ACORDO**, ou em função de sua alteração fática ou legal, é sua obrigação notificar por escrito a **CONTRAPARTE** para que ambas realizem o aditamento deste **ACORDO** e façam constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a **LGPD** e/ou outras leis e regulamentos subsequentes ou compatíveis que lhe venham a alterar ou complementar o teor.
- 12.4.1.** Independentemente da notificação disposta acima, cada **PARTÍCIPE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento;

- 12.4.2. A **FGV** está constantemente se adequando à Lei nº 13.709/2018 e os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.
- 13.2. Fica estipulado que, por força deste **ACORDO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.
- 13.3. O presente **ACORDO** não gera para nenhum dos **PARTÍCIPIES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, “joint-venture” ou associação entre os **PARTÍCIPIES**, não estando nenhum dos **PARTÍCIPIES** autorizado a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome do outro, em virtude do disposto neste **ACORDO**.
- 13.4. O presente **ACORDO** constitui o total acordo e entendimento havido entre os **PARTÍCIPIES**.
- 13.5. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente **ACORDO** somente será válida se realizada por Termos Aditivos, instrumentos escritos e assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPIES**.
- 13.6. O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.
- 13.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, do outro **PARTÍCIPIE**.
- 13.8. Se qualquer disposição do presente **ACORDO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **ACORDO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.
- 13.9. Cada um dos **PARTÍCIPIES** garante ao outro (i) que está investido de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **ACORDO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que

esteja subordinado; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **ACORDO** e para praticar os atos aqui previstos.

- 13.10.** Os **PARTÍCIPIES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos Sociais ou Estatutos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 13.11.** Este **ACORDO** não autoriza qualquer um dos **PARTÍCIPIES** a se expressar em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.
- 13.12.** O presente **ACORDO** obriga, além dos **PARTÍCIPIES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.
- 13.13.** Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

- 14.1.** A publicação do extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no art. 94, inciso II, c/c o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste **ACORDO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, bem como de Termos Aditivos decorrentes deste **ACORDO** que venham a ser firmados, renunciando os **PARTÍCIPIES** a quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

- 16.1.** Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, os **PARTÍCIPIES** reconhecem a assinatura deste **ACORDO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”), e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme o caso.
- 16.2.** A data de celebração deste **ACORDO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos **PARTÍCIPIES**.

16.3. E, por estarem assim justos e contratados, os **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento por meio digital, para um só efeito, assinando igualmente as testemunhas abaixo indicadas, por meio digital; sendo firmada entre os **PARTÍCIPES** a dispensa de assinatura física do presente **ACORDO**, o qual se aperfeiçoará com a aposição da assinatura eletrônica dos representantes legais de todos os **PARTÍCIPES**.

PAULA SCHILD
MASCARENHAS: 57
209464034

Assinado de forma digital por
PAULA SCHILD
MASCARENHAS: 57209464034
Dados: 2024.11.14 17:50:09
-03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

carlos.leal.1944@fgv.br

Assinado
Carlos Ivan Simonsen Leal
D4Sign

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

TESTEMUNHAS celso.castro@fgv.br

Assinado
D4Sign

Celso Castro
Diretor do FGV CPDOC

juliana.marques@fgv.br

Assinado
JULIANA MARQUES DA SILVA
D4Sign

Juliana Marques
Coordenadora de Pesquisa do FGV CPDOC

ÚLTIMA PÁGINA DE ASSINATURAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS E A FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA "EFEITOS DE HABILIDADES SOCIOEMOCIONAIS NA PERFORMANCE ESCOLAR E BEM-ESTAR SUBJETIVO DE JOVENS".

**Efeitos de Habilidades Socioemocionais na
Performance Escolar e Bem-Estar Subjetivo de
Jovens**

Prefeitura de Pelotas

**Plano de Trabalho
FGV-RI**

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho diz respeito ao Projeto de Pesquisa intitulado **Efeitos de Habilidades Socioemocionais na Performance Escolar e Bem-Estar Subjetivo de Jovens** da **Fundação Getúlio Vargas**, elaborado como anexo/primeira entrega do referido projeto, conforme solicitado pelo(a) **Prefeitura de Pelotas**.

O PROGRAMA

Há evidências crescentes de uma correlação positiva entre habilidades socioemocionais na infância e consequências sociais positivas, como renda mais alta, melhor desempenho acadêmico e menor envolvimento em comportamentos de risco como o crime. Infelizmente, programas escolares eficazes projetados para desenvolver essas habilidades são escassos, especialmente nos países mais pobres, onde a capacidade administrativa e os recursos humanos altamente qualificados são mais raros. Para enfrentar esse problema, a FGV se associou a uma ONG brasileira, o Instituto Cidade Segura, que oferece treinamento de professores e cria materiais didáticos para permitir que os governos municipais das áreas mais pobres do Brasil implementem um programa para desenvolver habilidades socioemocionais, o SEJA.

O objetivo do projeto é avaliar os resultados de uma intervenção baseada em educação socioemocional e *mindfulness* em aspectos comportamentais e emocionais de alunos do ensino fundamental. Isso será feito por meio de um experimento que designará aleatoriamente escolas de Pelotas e outros municípios entre grupos que ou receberão o programa SEJA ou um placebo, nos permitindo estimar o impacto causal de curto e longo prazo sobre os resultados.

O programa tem como foco o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, com resultados na melhoria do desempenho acadêmico e a redução de comportamentos de risco entre adolescentes do 1º ao 9º ano das escolas públicas municipais. O programa inclui:

- 20 aulas por ano envolvendo alunos do 1º ao 9º ano das escolas públicas municipais;
- Aulas roteirizadas em manual, com o objetivo de facilitar a condução dos temas e dinâmicas pelo professor;
- Disponibilidade de vídeos-resumo das aulas;
- Disponibilidade do caderno do aluno e kits;
- Capacitações de Professores pelo Instituto Cidade Segura (ICS).

AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação de impacto do projeto SEJA é averiguar em que medida o programa é capaz de atingir seus objetivos. Avaliaremos os efeitos da intervenção a curto e longo prazo, considerando aspectos como habilidades socioemocionais, desempenho acadêmico, frequência e matrícula escolar, bem como impactos de longo prazo, como penalizações legais, vitimização, vulnerabilidades, participação em programas sociais e inserção no mercado de trabalho. Para isso, conduziremos duas rodadas de pesquisa experimental no município: uma no início e outra ao término do programa.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica adotada será um Cluster Randomized Trial (CRT) em dois níveis, onde o segundo nível será a escola e o primeiro nível será o aluno, seguindo a sugestão de Malmberg (2017). A amostra de entrevistados será definida com critérios específicos, como idade e localização geográfica, e o tamanho da amostra será calculado utilizando uma fórmula apropriada para garantir representatividade estatística, com a estimativa de 30 alunos a serem entrevistados por escola. A conscientização sobre a pesquisa e a coleta de dados contarão com a colaboração da prefeitura, que auxiliará na divulgação junto às escolas. A coleta de dados será realizada pela equipe da FGV por meio de entrevistas individuais presenciais, utilizando questionários estruturados desenvolvidos para abordar de forma padronizada as variáveis-chave da pesquisa. Todas as etapas da pesquisa seguirão estritos protocolos éticos e estarão em conformidade com as diretrizes e regulamentos aplicáveis ao CRT.

2. OBJETIVO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar de forma detalhada o conjunto de atividades a serem realizadas ao longo do projeto, considerando:

- ◆ Prazo de execução estimado;
- ◆ Encadeamento lógico entre as atividades e sua eventual interdependência;
- ◆ Descrição/detalhamento da metodologia a ser aplicada;
- ◆ Dados a serem utilizados e respectivas fontes;
- ◆ Equipe/pesquisador/coordenador responsável;
- ◆ Entregáveis/produtos gerados como resultado.

Na seção a seguir, serão detalhadas as frentes/eixos/etapas/módulos da pesquisa e as atividades

a serem executadas em cada um(a).

3. FRENTES DE TRABALHO E ATIVIDADES

O projeto de pesquisa está estruturado em duas Frentes de Trabalho/Pesquisa, cada qual com atividades a serem executadas.

FRENTE (ÁREA/EIXO) 1. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Atividade 1.1. Implementação do Programa conforme as instruções do Instituto Cidade Segura (ICS)

- ❖ Descrição da metodologia a ser aplicada: implementação conforme definido pelo Instituto Cidade Segura (ICS)
- ❖ Dados a serem utilizados/disponibilizados: não se aplica
- ❖ Pesquisador/coordenador responsável: Eduardo Mello e Juliana Camargo
- ❖ Prazo estimado para execução: Dezembro de 2025
- ❖ Entregável: Implementação do Programa incluindo vinte aulas de 50 minutos semanais no primeiro semestre letivo de 2025

FRENTE 2. ENTREVISTAS

Atividade 2.1 Disponibilidade de espaço para a condução dos *surveys* de *baseline*

- ❖ Descrição da metodologia a ser aplicada: não se aplica
- ❖ Dados a serem utilizados/disponibilizados: não se aplica
- ❖ Pesquisador/coordenador responsável: Eduardo Mello e Juliana Camargo
- ❖ Prazo estimado para execução: dezembro de 2025
- ❖ Entregável: Entrevistas de *baseline* e entrevistas de follow-up

Atividade 2.2 Disponibilidade de espaço para a condução dos *surveys* de finalização

- ❖ Descrição da metodologia a ser aplicada: não se aplica
- ❖ Dados a serem utilizados/disponibilizados: não se aplica
- ❖ Pesquisador/coordenador responsável: Eduardo Mello e Juliana Camargo
- ❖ Prazo estimado para execução: Dezembro de 2025
- ❖ Entregável: Entrevistas de *baseline* e entrevistas de follow-up

Atividade 2.3 Apoio para a sensibilização para a participação da pesquisa

- ❖ Descrição da metodologia a ser aplicada: não se aplica
- ❖ Dados a serem utilizados/disponibilizados: não se aplica

- ◆ Pesquisador/coordenador responsável: Eduardo Mello e Juliana Camargo
- ◆ Prazo estimado para execução: Dezembro de 2025
- ◆ Entregável: Entrevistas de baseline e entrevistas de follow-up

4. PRODUTOS/ENTREGÁVEIS

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados os seguintes produtos:

- ◆ **Banco de dados primários** com os dados coletados nas escolas usando instrumentos psicométricos e survey própria contendo o resultado dos trabalhos referentes à frente 2, atividades 2.1, 2.2 e 2.3. Prazo: dezembro de 2025
- ◆ **Research Paper própria** contendo o resultado dos trabalhos referentes às frentes 1 e 2, atividades 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3. Prazo: dezembro de 2025
- ◆ **Policy Paper** contendo o resultado dos trabalhos referentes às frentes 1 e 2, atividades 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3. Prazo: dezembro de 2025
- ◆ **Relatório de Atividades de Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA)** contendo o resultado dos trabalhos referentes às frentes 1 e 2, atividades 1.1, 2.1, 2.2 e 2.3. Prazo: dezembro de 2025

5. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PESQUISA

Para a execução da pesquisa, estima-se um prazo de 15 (**quinze**) meses, conforme apresentado na **Tabela 5.1** a seguir.

Tabela 5.1
Cronograma de Execução

Discriminação	2025					
	julho	agosto	set	out	nov	dez
Módulos / Etapas / Fases / Atividades de Trabalho						
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA						
Implementação do Programa conforme as instruções do Instituto Cidades Segura (ICS)	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
ENTREVISTAS						
Disponibilidade de espaço para a condução dos surveys de baseline	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Disponibilidade de espaço para a condução dos surveys de finalização	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Apoio para a sensibilização para a participação da pesquisa	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Produtos						
Banco de dados primários com os dados coletados nas escolas usando instrumentos psicométricos e survey própria	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Research Paper	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Policy Paper	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Relatório de Atividades de Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA)	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••

Discriminação	2025					
	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Produtos						
Research Paper	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Policy Paper	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••
Relatório de Atividades de Projeto de Pesquisa Aplicada (PPA)	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••	•••••

6. EQUIPE RESPONSÁVEL

Para coordenar os trabalhos propostos neste documento, a FGV alocará os seguintes profissionais:

◆ Coordenador

Eduardo Mello

- Eduardo Mello é professor adjunto na Fundação Getulio Vargas e Coordenador da Graduação em Relações Internacionais. Seus interesses de pesquisa incluem governança, políticas distributivas, educação, corrupção, clientelismo e a economia política da provisão de bens públicos. Atualmente Eduardo é graduado e mestre pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e doutor pela London School of Economics.

◆ Coordenador

Juliana Camargo

- Juliana Camargo é Professora Agregada na Escola de Relações Internacionais da Fundação Getulio Vargas e Pesquisadora Associada do Centro FGV EESP

Clear, Centro de Aprendizagem em Avaliação e Resultados para o Brasil e África Lusófona e do C- Micro – Centro em Microeconomia Aplicada. Possui doutorado em Economia pela FGV EESP, mestrado e graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sua área de pesquisa é microeconomia aplicada, principalmente avaliação de políticas públicas, desenvolvimento econômico, educação, primeira infância, competências socioemocionais e mercado de trabalho.

◆ Pesquisador Adjunto

Bruno Pantaleão

- Bruno é doutorando em Administração Pública e Governo pela FGV-EAESP. Ele possui mestrado em Economia e Políticas Públicas pela Sciences Po (IEP Paris) e bacharelado em Relações Internacionais pelo Ibmecc-RJ. Bruno é pesquisador no Centro de Política e Economia do Setor Público (CEPESS) e no Centro de Ciências Aplicadas à Segurança (CCAS), ambos da Fundação Getúlio Vargas. Sua pesquisa busca aplicar métodos quantitativos para explorar as conexões entre crime, violência e políticas públicas no Brasil e no “mundo em desenvolvimento”.

Vitória Maria Martini Wendt

◆ Bolsistas

7. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO

Para o cumprimento dos prazos definidos, algumas questões precisam ser observadas, a saber

- ◆ Implementação do Programa pela prefeitura
- ◆ Realização de surveys de baseline e finalização com alunos

VF FGV CPDOC E PREFEITURA DE PELOTAS Acordo de Cooperação
Tecnica e Plano de Trabalho pdf

Código do documento 82651cae-f399-4494-851f-b8a78c555fd7



Assinaturas



Daniela de Jesus Machado Ribeiro
daniela.ribeiro@fgv.br
Aprovou

Daniela Ribeiro



LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO
leonardo.brandao@fgv.br
Aprovou

LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO



kely lobo neves
kely.neves@fgv.br
Reconheceu



JULIANA MARQUES DA SILVA
juliana.marques@fgv.br
Assinou como testemunha

JULIANA MARQUES DA SILVA



CELSO CORREA PINTO DE CASTRO
celso.castro@fgv.br
Assinou como testemunha



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Aprovou

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

09 Dec 2024, 13:52:23

Documento 82651cae-f399-4494-851f-b8a78c555fd7 **criado** por DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359). Email:daniela.ribeiro@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-12-09T13:52:23-03:00

09 Dec 2024, 13:53:10

DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359). Email: daniela.ribeiro@fgv.br. **REMOVEU** o signatário **kelly.lobos@fgv.br** - DATE_ATOM: 2024-12-09T13:53:10-03:00

09 Dec 2024, 14:06:21

Assinaturas **iniciadas** por DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359).

Email: daniela.ribeiro@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-12-09T14:06:21-03:00

09 Dec 2024, 14:06:29

DANIELA DE JESUS MACHADO RIBEIRO **Aprovou** (0e5979ae-ad8c-4373-b47a-c10e33fd1359) - Email: daniela.ribeiro@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 60188) - Documento de identificação informado: 070.926.387-20 - DATE_ATOM: 2024-12-09T14:06:29-03:00

09 Dec 2024, 14:10:04

LEONARDO JOSÉ MELO BRANDÃO **Aprovou** (0419d26c-da12-46e1-a9ea-213fdeb2cf82) - Email: leonardo.brandao@fgv.br - IP: 189.91.93.46 (mvx-189-91-93-46.mundivox.com porta: 9546) - Documento de identificação informado: 562.287.596-04 - DATE_ATOM: 2024-12-09T14:10:04-03:00

09 Dec 2024, 15:43:46

KELY LOBO NEVES **Reconheceu** (0553e4d6-db66-48b2-b93c-696140b67332) - Email: Kely.Neves@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 1568) - [Geolocalização: -22.9414 -43.1798](#) - Documento de identificação informado: 070.655.507-45 - DATE_ATOM: 2024-12-09T15:43:46-03:00

11 Dec 2024, 09:10:20

JULIANA MARQUES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: juliana.marques@fgv.br - IP: 179.218.19.135 (b3da1387.virtua.com.br porta: 52592) - [Geolocalização: -22.9198783 -43.1792216](#) - Documento de identificação informado: 124.073.277-56 - DATE_ATOM: 2024-12-11T09:10:20-03:00

11 Dec 2024, 09:24:25

CELSO CORREA PINTO DE CASTRO **Assinou como testemunha** (8073cbf5-a081-49b2-baf2-99feede32b4) - Email: celso.castro@fgv.br - IP: 177.26.84.157 (ip-177-26-84-157.user.vivozap.com.br porta: 58618) - [Geolocalização: -22.949590738938436 -43.188529548887566](#) - Documento de identificação informado: 824.234.667-49 - DATE_ATOM: 2024-12-11T09:24:25-03:00

11 Dec 2024, 14:42:51

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Aprovou** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 51590) - [Geolocalização: -22.9414 -43.1798](#) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-12-11T14:42:51-03:00

11 Dec 2024, 16:22:20

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 189.115.206.142 (189.115.206.142.static.host.gvt.net.br porta: 24214) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-12-11T16:22:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):012979c995ba53d69e557acc3abdbaddab22504ab6965a6e4b183eedb2c6fb28

(SHA512):6c97a3629eb7a25e315e763638ab2e1c3d6712fa198713b7352c50eaa27f1160281508fc7b688acef235c44452c9eb4445024bdd6d35bdf5ff2c2e16e7f135

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign